



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.598, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI,
Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele
PROMULGA e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Altera Lista de Serviços instituída
pela Lei Municipal nº 2.159/2.003**".

Artigo 1º - O subitem 21.01, do item 21.00,
da Lista de Serviços instituída pela Lei Municipal nº.
2.159/2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL EM REAIS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR DIÁRIO EM REAIS
21.01	Serviços de registros imobiliários	3.600,00		

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao item 21.00,
da Lista de Serviços instituída pela Lei Municipal nº.
2.159/2.003, os subitens 21.02 e 21.03, que vigorarão
com a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL EM REAIS	ALIQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA	VALOR DIÁRIO EM REAIS
21.02	Serviços Notariais	3.000,00		
21.03	Serviços de registros civis das pessoas naturais	600,00		

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei retroagirão a 1º de janeiro de 2.010, ficando o Setor Tributário Municipal autorizado a proceder à revisão dos lançamentos tributários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo